



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 3

Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 699/2019

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 699/2019 passa a ter a seguinte redação:

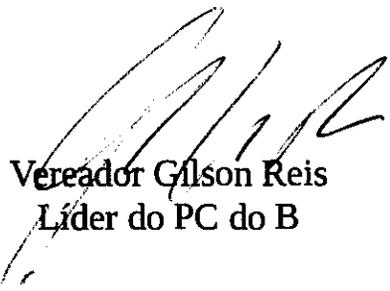
“Art. 2º - O CMTER será composto de 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, do poder público, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes do poder público, sendo 03 para secretarias municipais e 02 para órgãos estaduais e/ou federais;
- II - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;
- III - 05 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Cada representante terá o mandato de três anos, permitida uma recondução ao cargo.

§2º - Os membros do CMTER não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

§3º - O CMTER será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores.”.

  
Vereador Gilson Reis  
Líder do PC do B

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>11/03/19</u>
<u>10467</u> Responsável pela distribuição

CMH\_1001LEF-01/mar.15:10:21-00499-1